
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.423/2025

Cria e regulamenta a Feira do Empreendedor e do Artesão do Município de Campo Magro.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Campo Magro, a Feira do Empreendedor e do Artesão, com a finalidade de reunir e valorizar artesãos, produtores locais, agricultores familiares, vendedores ambulantes e demais pequenos empreendedores.

Art. 2º - As Feiras serão realizadas:

I – do empreendedor, a cada dois meses, preferencialmente no primeiro sábado de cada mês, em espaço público a ser definido pela Prefeitura municipal;

II – do artesão, anualmente, preferencialmente em dezembro coincidindo com as festividades de aniversário do Município.

Art. 3º - São objetivos da Feira do Empreendedor e do Artesão:

I – Tornar a feira um evento cultural fixo no calendário municipal;

II – Atrair turistas para o Município;

III – Movimentar a economia local; IV – Fortalecer o comércio da região;

V – Oferecer oportunidades de negócio para pequenos empreendedores;

VI – Incentivar a criação e o crescimento de novos empreendimentos.

Art. 4º - Objetivos específicos da Feira dos Fabricantes de Móveis Artesanais:

I – Impulsionar a economia do Município;

II – Atrair compradores de outras cidades;

III – Consolidar Campo Magro como referência na fabricação de móveis artesanais.

Art. 5º - Os interessados em participar das feiras deverão realizar cadastro junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A obtenção de alvarás específicos, quando exigidos, será de responsabilidade do feirante.

Art. 6º - Compete à Prefeitura Municipal de Campo Magro:

I – Disponibilizar espaços públicos e fornecer estrutura necessária para os eventos;

II – Providenciar os alvarás necessários com antecedência mínima de 20 dias;

III – Apoiar a divulgação dos eventos por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 7º - A distribuição dos participantes será feita da seguinte forma:

I – 80% para expositores do Município;

II – 20% para participantes de outras localidades.

Art. 8º - A organização das feiras será conduzida pela Associação dos empreendedores, em parceria com a Prefeitura Municipal, garantindo a gestão eficiente e estruturada dos eventos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 03 de setembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:59DBFC04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/09/2025. Edição 3359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>